

CONTRATO FMS Nº 09 DE 08 DE MAIO DE 2015

CONTRATADA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NO RAMO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE CONSULTORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella, nº 818, Centro da Cidade de Ipuacu/SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta Cidade de Ipuacu/SC; bem como o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **IVO DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 714.603.309-00 e RG nº 1699874 SSP/SC, denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **JOSÉ TREVISAN - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Renato Adolfo Begnini, na cidade de Abelardo Luz, com CNPJ/MF nº 10.666.794/0001-80, neste ato representada pelo Sr (a). **José Trevisan** brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) na cidade de Abelardo Luz - SC, portador(a) do, CPF nº 148.723.589-53 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato,

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10520/2002; Lei 8.666/93, PREGÃO PRESENCIAL FMS nº 05/2015, Processo Licitatório FMS nº 06/2015, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual consiste na contratação de Empresa Prestadora de Serviços no Ramo de Consultoria na Área de Consultoria de serviços de Saúde do Município de Ipuacu – SC, durante o exercício de 2015 e futuros em caso de prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura de 12 (doze) meses iniciando-se na data de 08 de maio de 2015, e perdurando até a data de 07 de maio de 2016, podendo ser prorrogado, edital e da Lei n. 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

O valor total do presente Contrato é de R\$ 81.369,00 (oitenta e um mil com trezentos e sessenta reais), com valor unitário de R\$ 6.780,00 (seis mil setecentos e sessenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

1- O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

2- O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

2.1- Não prestação dos serviços definidos na cláusula primeira;

2.2- Não respeitar o horário estabelecido para a prestação dos serviços contratados, ou não mantendo no local no mínimo um profissional habilitado durante todo o horário estabelecido.

2.3- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1- As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do presente Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias específicas em cada Secretaria/Fundo Municipal, previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1- A CONTRATADA obriga-se a:

1.1- Prestar os serviços contratados, conforme definido na cláusula primeira;

1.2- Responsabilizar-se por todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes da atividade ora contratada;

1.3- Arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;

1.4- Executar rigorosamente o contrato, mantendo a disposição os profissionais habilitados durante todo o período de vigência;

1.5- Apresentar relatório dos serviços prestados, com dados estatísticos e demais informações julgadas relevantes ou solicitadas pela Administração Municipal;

1.6- O presente contrato, por ser firmado dentro dos princípios do Direito Administrativo, não gera qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA ou com prepostos desta.

Parágrafo único - Correrão por conta e risco da CONTRATADA as despesas de mão-de-obra, instrumentais e equipamentos necessários, incluindo-se as despesas com manutenção dos equipamentos disponibilizados, responsabilizando-se por todos os encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus prepostos ou empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1- Efetuar o pagamento mensal dos serviços prestados junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal, após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA- DAS RESPONSABILIDADES:

1- São de exclusiva responsabilidade da Contratada:

1.1- As despesas decorrentes de seguros, transporte, manutenção dos equipamentos disponibilizados e demais encargos, impostos e obrigações;

1.2- Arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;

1.3- O presente contrato, por ser firmado dentro dos princípios do Direito Administrativo não gera qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e CONTRATADA ou com prepostos desta.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

1- A Contratada terá ampla liberdade profissional, desde que respeitadas as normas das associações de classe, dos conselhos Federal e Regional, mormente o código de ética vigente, bem como as normas e regulamentos internos que automaticamente passarão a fazer parte deste contrato.

2- Este contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do Contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

3- Caso a contratada não execute total ou parcialmente os serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-lo diretamente ou através de terceiros, respondendo a contratada pelos custos, despesas e demais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 2- O Poder Executivo Municipal, mediante comunicação prévia, poderá suspender a execução dos serviços a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES:

- 1- A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato estará sujeita às seguintes penalidades:
 - 1.1- Advertência;
 - 1.2- As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei no 8.666/93.
 - 1.3- Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.
- 2- Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:
 - 2.1- rescisão contratual;
 - 2.2- suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 1- A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

- 1- Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO:

- 1- Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei no 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

- 1 – As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento, serão regidas pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

1- Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipuaçu – SC 08 de maio de 2015.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC **Denilso Casal** - Prefeito Municipal _____

Mun. de Ipuaçu – SC **Ivo de Freitas** – Secretário de Saúde Gestor FMS _____

CONTRATADA: JOSÉ TREVISAN – ME

Resp. Legal – Sr. José Trevisan _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

1. Raqueli Biasotto- Setor de Licitações. _____

2. Leonir Paulo Mottin – Setor de Compras. _____